

Edital

N.º 29/DJF-GF/2022

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos do artigo 112.º A 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 06/06/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação, em sede de decisão final, do(s) infrator(es) desconhecido(s) e demais titulares dos direitos reais sobre o terreno sito em Estrada dos Espanhóis, com o artigo matricial n.º 178, Secção G da Freguesia de Pinhal Novo, para que adote as medidas adequadas à poda e/ou desbaste dos espécimes arbóreos (eucaliptos) que se encontram implantados na propriedade, cujos ramos pendem para a via pública, bem como o corte do ramo seco, de modo a mitigar os riscos inerentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.


Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do(s) infrator(es), nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 02/06/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 8 de junho de 2022.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/06/02	47/FIS/2022
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2022/02/21	Desconhecidos
Entrada N.º	Designação da Entrada
205/2022	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2022/02/21	
Localização da Infração	
RUA INFANTE D. HENRIQUE, PALHOTA, PINHAL NOVO	

O presente processo 47/FIS/2022 é referente à existência de um espécime arbóreo (Eucalipto) de grande porte, que se encontra em terreno privado, e que carece de poda e /ou desbaste, sito em Estrada dos Espanhóis, Freguesia de Pinhal Novo.

No dia 9 de Fevereiro de 2022, um munícipe efetua uma exposição para a Autarquia de Palmela, a informar que depois da antiga fábrica de elétrodos, cerca de 200 metros, encontra-se um eucalipto tombado para a estrada causando problemas de visibilidade e podendo causar um acidente grave.

Face à exposição recepcionada, o Serviço Municipal de proteção Civil (SMPC) efetua deslocação ao local, e foi possível confirma a existência de um ramo seco de eucalipto, localizando junto à berma da estrada em terreno privado, registando o facto fotograficamente.

Da avaliação de risco efectuada pelo SMPC, importa referir que do ponto de vista da segurança e de modo a acautelar a ocorrência de acidentes, sugere-se que o proprietário do terreno proceda à poda do eucalipto e corte do ramo seco, dando assim cumprimento ao artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, o SMPC sugere que que o proprietário do terreno seja notificado para proceder à poda e/ou desbaste da árvore.

Informação Técnica

O proprietário do prédio com o artigo matricial n.º 178, da secção G, Freguesia de Pinhal Novo, foi identificado, e foi inserida a certidão de teor no processo. Uma vez que na certidão de teor não é possível identificar a morada actual, pelo que irá o mesmo ser notificado por via de edital.

O proprietário do terreno acima mencionado, foi notificado em 7 de Março de 2022 através de edital, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, sobre a intenção da CM Palmela ordenar que o proprietário do prédio adotasse as medidas adequadas à poda e/ou desbaste do espécime arbóreo, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, registando o facto fotograficamente.

No dia 1 de Abril de 2022, a equipa de fiscalização deslocou-se ao local, e informa que o edital n.º 11/DJF-GF/2022 não se encontrava no local, foi solicitada à equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado atual.

No dia 22-04-2022, a equipa de fiscalização localizou o espécime arbóreo (eucalipto), no prolongamento da Rua Infante D. Henrique passando a denominar-se no local em epígrafe Estrada dos Espanhóis. No local, a equipa de fiscalização verificou que o espécime arbóreo em questão não apresentava aparentes sinais de ter sido alvo de intervenções de desbaste/poda, registando o facto fotograficamente.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

Informação Técnica

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Informação Técnica

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem árvores de grandes dimensões (eucaliptos), que pendem para via pública, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, mantendo-se circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o infractor seja notificado, para que adote as medidas adequadas à poda e/ou desbaste dos espécimes arbóreos, bem como o corte do ramo seco, de forma a mitigar os riscos existente, salvaguardando assim a segurança de pessoas e bens, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento aos trabalhos acima referidos, aquelas operações poderão a vir a ser efectuadas coercivamente pela CM Palmela, em substituição e a expensas do infractor, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
02-06-2022

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
06-06-2022


Pedro Talego
Vereador

(No exercício de competência (sub) delegada do Conselho
Municipal de Palmela)

Tomei conhecimento


Cristina Ferrelra (Nº1365)
02-06-2022

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos do artigo 112.º A 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua actual redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infrator(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente terreno para que adote as medidas adequadas à poda e/ou desbaste dos espécimes arbóreos (eucaliptos) que se encontram implantados na sua propriedade cujos ramos pendem para a via pública, bem como o corte do ramo seco, de modo a mitigar os riscos inerentes, sito em Estrada dos Espanhóis, sob o artigo matricial n.º 178, da secção G, Freguesia de Pinhal Novo, **em sede de decisão final**, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

Em caso de incumprimento das medidas a serem tomadas e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.